

SOB O SIGNO DO MEDO:

o significado da Liberdade Assistida na vida de adolescentes em conflito com a lei

Luiza Eridan Elmiro Martins de Sousa* e Rosemary de Oliveira Almeida**

Resumo Este artigo propõe uma reflexão acerca das percepções dos adolescentes quanto à medida socioeducativa de Liberdade Assistida, as quais se constroem ao lado das percepções e práticas de técnicos e profissionais do Direito sobre a medida. São sentidos e significados originados na experiência do Programa de Atendimento Socioeducativo de Liberdade Assistida da cidade de Fortaleza-CE. As reflexões resultam de pesquisa realizada entre 2008 e 2010, em um núcleo de atendimento responsável por parcela significativa de socioeducandos em cumprimento de Liberdade Assistida na cidade. O trabalho indica que a Liberdade Assistida apresenta um caráter híbrido, pedagógico e sancionatório, e que as experiências do sistema socioeducativo, na trajetória de vida dos adolescentes, ora relacionam-se à criação de um *habitus* de cumprimento das condicionalidades da medida, mediante a socioeducação, ora à sensação de suspeição e medo diante da punição. Essa situação conflui para uma realidade na qual o estar em Liberdade Assistida é compreendido como estar no “limiar”, no “limbo”, entre a liberdade e a privação.

Palavras-chave Adolescente em conflito com a lei; Justiça juvenil; punição; socioeducação.

* Psicóloga e mestra em Políticas Públicas e Sociedade pela Universidade Estadual do Ceará. Pesquisadora do Laboratório de Estudos da Conflitualidade e da Violência (COVIO-UECE) e do Laboratório de Direitos Humanos, Cidadania e Ética (LABVIDA-UECE).

** Doutora em Sociologia, professora do Curso de Ciências Sociais e do Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Sociedade da Universidade Estadual do Ceará (UECE). Coordenadora do Grupo de Pesquisa Conflitualidade e Violência/COVIO/UECE. Coordenadora da área de Ciências Sociais do Projeto Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência da UECE (PIBID/CAPES). Pesquisadora do Laboratório de Direitos Humanos, Cidadania e Ética (LABVIDA-UECE) e do Laboratório de Estudos da Violência (LEV/UFC).

UNDER THE SIGN OF FEAR: THE MEANING OF THE “ASSISTED FREEDOM” IN THE LIFE OF ADOLESCENTS IN CONFLICT WITH THE LAW

Abstract *This article discusses the perceptions of the adolescents assisted by the social educational program “Assisted Freedom”, in the city of Fortaleza-CE. The research has been executed between 2008 and 2010, through the investigation of the daily routines of one of these unities, which is responsible for the assistance of significant part of the “Assisted Freedom” penalized adolescents in this town. Field observations, interviews and focal groups provided informations about the professionals’ perceptions and the meanings given by the adolescents to this program and its hybrid characteristic: pedagogical and sanctioning. The work indicates that the experiences of the social-educative system, in the path of life of the adolescents interviewed, now relates-itself to the creation of a habitus of fulfillment of the conditionality’s of the program, by means of to social-education, now by the sensation of suspicion and fear of punishment, merging for a reality in the which be in “Assisted Freedom” is understood as be in the “threshold”, in the “limbo”, between the liberty and the deprivation.*

Keywords *Adolescent in conflict with the law; youthful Justice; punishment; social-education.*

INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta, de maneira compreensiva, as percepções dos adolescentes em conflito com a lei acerca da medida socioeducativa de Liberdade Assistida que vem sendo executada pela Prefeitura Municipal de Fortaleza-CE. Tais percepções se constituem fundamentalmente pela experiência desses adolescentes no sistema de responsabilização fundamentado na socioeducação e pelo contato com técnicos e profissionais do Direito, cujas práticas e percepções também condicionam os sentidos e significados construídos pelos adolescentes sobre o processo de estar em Liberdade Assistida.

A ideia é situar o fenômeno da socioeducação concretizado na Liberdade Assistida segundo aqueles que o operacionalizam legalmente, executam-no e o vivenciam em suas práticas cotidianas, admitindo-o, portanto, como uma situação fundamentada em uma comunicação e interação entre os indivíduos que conferem sentido aos objetos e eventos sociais (SPINK; MEDRADO, 2004).

Para as autoras, o sentido é uma construção social, um trabalho coletivo, fruto da interação entre as pessoas, em uma dinâmica de relações sociais situadas em determinado contexto histórico e cultural, por meio do qual elas constroem os

termos, compreendem e lidam com os fenômenos que compõem a realidade à sua volta.

A produção de sentidos é vista, assim, como uma prática social dialógica, pautada no entrelaçamento da linguagem com as práticas sociais geradoras de sentido, buscando entender as práticas discursivas que atravessam o cotidiano (em suas diversas manifestações: depoimentos, narrativas, argumentações, relatos, conversas, etc.), bem como os repertórios utilizados nessas produções discursivas.

O conceito de práticas discursivas remete, por sua vez, aos momentos de resignificações, de rupturas, de produção de sentidos, ou seja, corresponde aos momentos ativos do uso da linguagem, nos quais convivem tanto a ordem quanto a diversidade (SPINK; MEDRADO, 2004, p. 45).

Para tanto, a estratégia de pesquisa foi conhecer procedimentos pelos quais o adolescente em conflito com a lei passa, após ser acusado da prática de um delito, delineando a trajetória sociojurídica da punição. Esse percurso punitivo se inicia com a chegada do adolescente à Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA) e culmina com seu encaminhamento à instituição responsável pela aplicação da medida socioeducativa judicialmente imposta.

Assim, foi realizado um trabalho de campo concentrado no acompanhamento do cotidiano do Núcleo III de Atendimento Socioeducativo de Liberdade Assistida¹, observando como as práticas de atendimento são constituídas e constituintes de uma miríade de discursos que engendram a realidade e a dinâmica de atendimento socioeducativo ao adolescente autor de ato infracional e como colaboram na construção de sentidos e significados sobre o que vem a ser a Liberdade Assistida.

A questão central é: partindo do pressuposto de que o sistema de responsabilização ao adolescente infrator tem caráter pedagógico-sancionatório, como adolescentes e profissionais que compartilham atividades cotidianas do Núcleo III de Atendimento socioeducativo compreendem e praticam tal experiência?

Os resultados do trabalho de campo proporcionaram reflexões mais gerais em relação a algumas questões relacionadas à maneira como se vem operacionalizando

¹ O município de Fortaleza possui cinco núcleos de atendimento socioeducativo de Liberdade Assistida, atendendo, em média, 1.903 adolescentes, conforme dados do ano de 2010. Fortaleza tem sua estrutura administrativa dividida em seis regionais. O local eleito para a realização deste estudo se localiza na Regional III e é por isso denominado Núcleo III. Ele tem sua equipe formada por dois assistentes sociais, dois psicólogos, um pedagogo, um assessor jurídico, um auxiliar administrativo e dois assessores comunitários.

a responsabilização e de que forma a punição se articula à educação, no sentido de exercer o controle social sobre os adolescentes em conflito com a lei.

DE “MENOR INFRATOR” A SOCIOEDUCANDO: LIBERDADE ASSISTIDA E CULTURA PUNITIVA

Segundo Pinheiro (2006), na história social brasileira, assistiu-se à assunção de quatro representações sociais sobre a infância e adolescência: as três primeiras tratam a criança e o adolescente como objetos de proteção social, controle, disciplina e repressão social, tendo predominado desde a época do Brasil Colônia a meados da década de 1980, voltando-se para o acolhimento e o atendimento de órfãos, além do uso da repressão como instrumentos de controle; a quarta é a representação social da criança como sujeito de direitos, alcançando seu ápice com a promulgação da Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)².

O ECA importou um significativo avanço no que se refere à representação e ao lugar da infância e da juventude na sociedade, possibilitando a concepção de um novo tratamento às demandas de crianças e adolescentes, rompendo com a tradição histórica de tutela a esses segmentos.

De acordo com Saraiva (2009), a partir da ruptura com a Doutrina de Situação Irregular (que fundamentava os dois Códigos de Menores anteriores, de 1927 e 1979) e com a proposição da Doutrina de Proteção Integral, o “menor” foi promovido de mero objeto do processo jurídico para uma nova categoria, a de sujeito do processo, sendo estabelecida uma relação de direito e dever para com a criança e o adolescente, uma vez observada a condição especial de tais como pessoas em desenvolvimento.

É interessante perceber como essas representações se relacionam às construções sociais originadas por meio de práticas interacionais vivenciadas pelos adolescentes, tanto na condição de vítimas e, portanto, objetos da proteção, quanto na condição de indesejados, sendo, assim, objetos de controle e disciplinamento que ainda reverberam nas representações e práticas cotidianas de atendimento à criança e ao adolescente, mesmo após o ECA.

A partir do ECA, a pessoa entre “doze e dezoito anos de idade” (art. 2º) que pratica uma conduta “descrita como crime ou contravenção penal” (art. 103) será responsabilizada mediante a aplicação de medidas sancionatórias de caráter socioeducativo, dispostas em seu artigo 112: advertência, obrigação de reparar o

2 Para aprofundamento dessas representações, consultar Pinheiro (2006) e Monteiro e Castro (2008).

dano e prestação de serviços à comunidade (não privativas de liberdade) e semi-liberdade e internação (privativas de liberdade).

As medidas socioeducativas representam ordens de medidas jurídicas dotadas de coercibilidade, em resposta ao desvalor atribuído ao ato de natureza infracional praticado pelo adolescente, apresentando uma função coercitiva e admitindo a finalidade educativa no processo de socioeducação.

O caráter retributivo das medidas socioeducativas se encontra na necessidade de impor limites ao adolescente e na demanda do coletivo social por segurança, além da “educação” proporcionada a esse adolescente, de maneira que incorpore o *habitus*³ do “cidadão de bem”, com base na relação entre o direito juridicamente protegido, representado pelas normas da sociedade, e o interesse subordinado do adolescente que infringiu alguma dessas normas.

Quanto à Liberdade Assistida, é uma medida socioeducativa geralmente administrada ao adolescente que tenha praticado ato infracional de natureza leve ou branda, ou, nos casos de progressão de medida, para aqueles egressos de privação de liberdade.

Ela apresenta uma característica de restrição de liberdade, sem ser privativa, uma vez que suas ações admitem uma natureza pedagógica, visando promover socialmente o adolescente e sua família, inserindo-os em programa oficial ou comunitário de auxílio de assistência social, promovendo a inserção escolar do adolescente, bem como diligenciando no sentido de sua profissionalização e inserção no mercado de trabalho (BRASIL, 1990, art. 119).

No entanto, apesar dos avanços legais trazidos pelo Estatuto, a cultura jurídica da minoridade ainda imprime e legitima profundas desigualdades no campo sociojurídico e socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei. Permanece a negação formal dos direitos fundamentais e garantias constitucionais a esse segmento populacional. Sob essa cultura de incapacidade social se assenta a insuficiência jurídica.

Para Santos (2009), a Justiça juvenil brasileira se apresenta praticamente omissa quanto à questão da cidadania, na medida em que não consegue identificar a plena jurisdição dos direitos protetivos à criança e ao adolescente, implicando a

3 Bourdieu utiliza esse conceito para definir o sistema de disposições duradouras adquirido pelo indivíduo durante o processo de socialização. Trata-se de disposições e atitudes que direcionam as percepções, os sentimentos, as práticas e os modos de agir interiorizados pelo indivíduo, em razão de suas condições objetivas de existência, e que funcionam como princípios inconscientes de ação, percepção e reflexão. A interiorização permite ao indivíduo agir sem ser obrigado a lembrar-se das regras que é preciso observar para agir. Consultar Bourdieu (2001) e Bonnewitz (2003).

abstração de seus princípios dogmático-formais, o que justifica mais sua aparência simbólica do que sua vigência.

Além disso, os discursos dominantes ainda se referem a esse segmento como “menores”, e os centros educacionais seguem funcionando no molde repressivo, e a condição de pobreza continua fortemente ligada ao atributo de periculosidade (Bocco, 2009).

Ocorre que o avanço qualitativo da legislação brasileira está em uma relação de contradição com a situação de desigualdade social, sendo esta praticamente naturalizada e utilizada para fundamentar uma desigualdade perante a lei. Seguindo essa tendência, a desigualdade jurídica na aplicação das medidas socioeducativas se atrela à posição econômico-social do adolescente que infringiu as normas.

Assim, apesar de o princípio jurídico determinar que a lei seja a mesma para todo o cidadão, na prática, ela se efetiva de maneira desigual, demarcando lugares e reforçando a distância entre a lei e a realidade. Sob esse aspecto, o sistema de Justiça criminal acaba por operar de forma seletiva, atingindo os indivíduos de baixa defesa jurídica e socioeconômica, o que os torna vítimas do sistema penal repressivo, engendrando, assim, um movimento de produção e reprodução das desigualdades sociais no campo da Justiça juvenil.

No que se refere à situação dos adolescentes do Núcleo de Liberdade Assistida em estudo, vê-se que o cumprimento da medida acontece na relação complexa com o espaço jurídico punitivo e educativo que lá se experimenta. Algumas vezes, observa-se um terreno judicial firme, em que se executa o que é estabelecido na norma jurídica (Estatuto da Criança e do Adolescente); em outras, esse terreno é movediço, carregado de arbitrariedades e discricionariedades, que deixam o adolescente e seus familiares vulneráveis, pois se encaixam em uma relação de conhecimento e desconhecimento tanto dos códigos jurídicos legítimos quanto das técnicas socioeducativas, as quais, por sua vez, também vão se constituindo não só mediante a normatividade, mas também de acordo com as experiências cotidianas e representações sociais dos técnicos do Direito e do Núcleo.

A princípio, antes de o adolescente autor de ato infracional ingressar no Núcleo, ele passa por algumas fases, dentro do sistema de responsabilização socioeducativo. A trajetória do adolescente se inicia pela fase policial, passando especialmente pelo Ministério Público e pelo juiz, que lhe renderá o tipo de medida socioeducativa a ser cumprida.

Ao cometer um ato infracional, o adolescente, primeiramente, é encaminhado à Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA)⁴, que é uma fase fundamentalmente determinante para a continuidade jurídica, no que concerne à aplicação das medidas socioeducativas. É de lá que o imaginário seletivo da punição se constitui e, geralmente, recai sobre alguns adolescentes expostos e vulneráveis diante das condições de desigualdade social.

Verifica-se, portanto, um processo de incriminação social que ganha maior autonomia quanto maior o grau de segregação, exclusão e distância social máxima do acusado (MISSE, 2008).

Ao relacionar essas considerações à trajetória dos adolescentes que cumprem Liberdade Assistida no Núcleo III de Atendimento Socioeducativo, percebe-se um emaranhado de situações e ações que constituem o caminho percorrido pelo adolescente que reverbera em suas percepções sobre as medidas socioeducativas, em especial a Liberdade Assistida.

O COTIDIANO DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE LIBERDADE ASSISTIDA MUNICIPALIZADA, EM FORTALEZA-CE: SEUS SUJEITOS, PERCEPÇÕES E PRÁTICAS

Sobre o *corpus* juvenil são construídos imaginários sociais, impondo a ele uma dinâmica de negatividade, como se nele se concentrasse parte significativa da violência física e da criminalidade. Um dos frutos dessa intervenção no *corpus* juvenil pode ser sentido ao se constatar significativa parcela de jovens do sexo masculino, na faixa etária entre os 18 e os 29 anos, que compõe a população carcerária dos presídios brasileiros, de acordo com o Sistema Integrado de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça (BRASIL, 2010).

Dados referentes aos adolescentes, público deste estudo, assemelham-se a esse retrato da juventude brasileira. Levantamento do mês de julho de 2009, fornecido pela Coordenação da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida Municipalizada em Fortaleza (MSE-LAM), retrata o “perfil” do adolescente em conflito com a lei na cidade de Fortaleza e corrobora com a imagem que vem se construindo sobre a juventude que necessita de controle social. São adolescentes, em sua maioria, do sexo masculino, com baixa escolaridade e faixa etária predominante entre 15 e 17 anos.

4 No caso em estudo, a DCA é o órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Governo do Estado do Ceará.

O início do processo socioeducativo nos Núcleos de Liberdade Assistida ocorre com a acolhida, caracterizada como a porta de entrada do processo socioeducativo. Nesse primeiro momento, os técnicos explicam o funcionamento do Núcleo, a dinâmica de atendimento, os deveres e direitos, enfim, as condicionalidades da medida e o que se espera dos adolescentes durante o acompanhamento.

O discurso a seguir, proferido para adolescentes em fase de acolhimento, ilustra bem esse momento inicial:

A L.A. é um modo que o juiz utiliza para que vocês cumpram com as consequências do ato infracional que vocês cometeram, sem perder o convívio familiar. [...] Todo mês vocês vão comparecer aqui para atendimento. Nesses atendimentos a gente vai conversar com vocês. É obrigatória a presença na data e horário marcado. [...] Se não puder vir, liga justificando que não pode ir. Se você não fizer isso você vai ter consequências. Segunda regra: vocês vão ser orientados a voltar a estudar. O juiz faz questão de que vocês estudem, porque é um direito do Estatuto da Criança e do Adolescente que vocês estudem. [...] A terceira regra: vocês também vão ser orientados a tirar a documentação de vocês. Até os dezesseis anos tem que ter RG e CPF. Depois dos dezesseis, além desses, carteira de trabalho e alistamento militar. Além disso, o juiz disse para vocês: “É para estar dez horas da noite em casa”, não disse? A gente sabe que a noite é mais perigoso, tem mais tráfico, mais ações ilegais, mais polícia. [...] Vocês têm que entender que vocês não estão internos, mas vocês também não estão limpos com a Justiça e vocês vão ter que fazer esse sacrifício (técnica do Núcleo III da LAM).

E ainda expõe:

Tentar não andar com as pessoas que praticam atos infracionais. Tentar não usar drogas. Não andar com arma. [...] Vocês estão em cima de uma corda, ali andando, qualquer coisa que vocês fizerem, vocês caem. Daqui a seis meses será elaborado um relatório dizendo como vocês estão, se estão estudando, o que vocês estão fazendo. A gente pode sugerir três coisas (ao juiz): relatório de liberação, de permanência ou de descumprimento. Não quer estudar, não vem para os atendimentos, usa droga, está roubando? É como se a L.A. não tivesse fazendo efeito para vocês. O juiz pode “zerar” os seus seis meses, e você voltar para cá de novo (técnica do Núcleo III da LAM).

Diante de tal discurso, percebe-se, nas observações do Núcleo, a construção de sentimentos de indignação e revolta, por parte dos adolescentes, diante do horário estabelecido para o retorno a suas casas, às 22 horas. Para eles, é a pior restrição imposta pela medida, sendo considerado um “sacrifício”. Muitos não a cumprem, mesmo sabendo dos “riscos” mencionados pelos profissionais, durante a permanência em Liberdade Assistida, já que, para eles, essa condicionalidade atrapalha o horário de festas e diversões. E, se não cumprem, consideram que podem ser apanhados pela polícia.

Pra quê isso? Se passar de dez horas vai voltar (para um centro educacional). No papel tem. No dia que nós vamos ser liberados, a mulher também fala. A mulher de lá. A mulher diz que foi o juiz e fala *pra* gente. Eu acho ruim chegar dez horas em casa. Porque tem que chegar dez horas, porque dez horas que está começando a curtidão. É injustiça porque a polícia pega a gente se tiver na rua, mesmo sem fazer nada.

Barreto (2007) relata sua experiência no atendimento socioeducativo, com a seguinte percepção acerca do termo “acolhida”, utilizado para esse momento inicial com os adolescentes:

Logo que chegavam ao Programa, o jovem e sua família participavam de um momento de “acolhimento”, e eu me perguntava: “Será que é acolhimento ou enquadramento?”. Nesse momento, as regras eram dadas por nós, rígidas e lineares: estudar, não chegar depois das dez horas da noite em casa, não usar drogas, não andar com pessoas de “má influência” na comunidade ou pessoas mal vistas, comparecer ao Programa sempre que requisitado, dentre outras coisas [...]. Tantas regras limitantes para a vida de um jovem confundiam um pouco a idéia que eu tinha de acolhimento, e se tornava um espaço mais diretivo e limitador de posturas do que de cuidado e compreensão (BARRETO, 2007, p. 17 e 18).

A questão fundamental que decorre dessa fase de acolhida não é tanto sua forma limitadora, tal como a preocupação de Barreto, nem o fato de poder ser apanhado pelos policiais, como na percepção dos adolescentes. Os profissionais do Núcleo e os policiais poderão estar cumprindo as demandas da lei. A questão é problematizar o fato de esses adolescentes estarem sob o olhar vigilante da polícia e dos técnicos. Trata-se de uma dupla vigilância, já que a condição de Liberdade Assistida, para além do controle, deixa o adolescente vulnerável à incriminação

social de que trata Misse (2008). A imposição do horário é só uma das atitudes originadas de determinações judiciais, reforçada pela equipe de Liberdade Assistida e, quando não cumprida, criminalizada pela polícia.

Durante a acolhida, é feito um “prognóstico” do que se espera do adolescente, em seus primeiros seis meses do cumprimento da Liberdade Assistida, explicando as regras de funcionamento, seus “direitos” (tirar documentos, estudar e fazer cursos profissionalizantes) e seus deveres (comparecer aos atendimentos sempre que solicitado, estar em casa às dez horas da noite, não usar drogas, não andar acompanhado de pessoas que pratiquem atos ilícitos).

Os momentos que seguem à acolhida são os atendimentos individuais, geralmente agendados quinze dias depois pelos seguintes profissionais: assistente social, pedagogo, psicólogo e assessor jurídico. A cada quinze dias, o adolescente deve ser atendido por um desses técnicos, iniciando pelo assistente social. Cada profissional faz sua abordagem, com esteio em técnicas pertinentes a cada profissão, em questões pessoais do adolescente, além daquelas relacionadas ao cumprimento da Liberdade Assistida, para, então, redigirem seus relatórios sobre o cumprimento da medida.

A observação apresentou que os atendimentos são poucos, não correspondendo à meta de ocorrerem quinzenalmente. Apesar de não ser o ato infracional o foco das ações da Liberdade Assistida, é esperado pelos técnicos que o adolescente reflita sobre o ato cometido e sobre seus atos dali em diante. Nos Núcleos, traça-se com o adolescente um projeto de vida, denominado Plano Individual de Atendimento (PIA), com base principalmente na inserção escolar, em uma convivência familiar e comunitária harmônica, como um plano que se espera que o adolescente cumpra.

Diante dessas considerações sobre a acolhida e os atendimentos do Núcleo, percebe-se que as condicionalidades restritivas da liberdade têm relação com o caráter socioeducativo e punitivo da medida, para se responsabilizar o adolescente desviante. Os adolescentes estão, assim, sob responsabilidade judicial, e, consequentemente, há as exigências restritivas proporcionais ao cometimento do ato infracional, conforme reza o ECA.

A questão que aqui se expõe não é avaliar a legislação penal, mas pensar de que modo esses condicionamentos legais são repassados e apreendidos pelos adolescentes, tendo como pano de fundo as estruturas do sistema punitivo, bem como as estruturas sociais e culturais fundamentadas no campo das desigualdades sociais e da violência.

As percepções dos adolescentes e dos profissionais que os atendem não estão desconectadas dessas estruturas, mas, mediante experiências conhecidas e prati-

cadadas anteriormente à medida, geralmente protagonizadas pelos adolescentes em condição de vulnerabilidade social e marcadas por estigmas, vê-se a naturalização da violência, a qual acelera processos de estigmatização e mais violência (SOARES, 2004).

A violência é facilmente definida como todo o ato de coação com consequências sobre a integridade física ou moral das pessoas. Entretanto, é a violência simbólica um conceito importante para compreender a relação com a juventude. Trata-se de uma violência imperceptível e sutil, constituída pelas imposições e pela legitimação de práticas e valores pertencentes a grupos sociais dominantes sobre grupos dominados, os quais aceitam as imposições como naturais e quase sempre se mostram inculcados de forma irrefletida e dócil (BOURDIEU, 1989).

Como consequência, essa violência se reverbera, de forma generalizada e como se fosse natural, em ações de discriminação e classificações morais associadas a preconceitos de etnia, gênero, orientação sexual e religião, entre outros, podendo se transformar em tipos de violência física, como lesões graves e mortes violentas.

Esse aspecto da violência simbólica se agrava com o estigma que recai sobre adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, uma das faces da produção atual da violência, o que pode ser compreendido como uma construção social de “diabolização” do outro, facilmente atribuída a lugares ou grupos sociais alvos de preconceitos e estigmas, conforme demonstra Wiewiorka (1997), ou àqueles que estão sob suspeição jurídica, já que cumprem uma medida socioeducativa, como os sujeitos deste estudo.

As estruturas anteriores e o momento do cumprimento da medida têm configurações as mais diversas possíveis, diante da complexidade da vida real desses adolescentes. Eles revelam certa ambivalência de interpretações em relação aos atendimentos. Se, por um lado, consideram que tais atendimentos têm a função de “relembra-los” das condicionalidades da Liberdade Assistida, por outro lado, afirmam gostar dos “conselhos” dados pelos técnicos. Estabelece-se, então, uma relação de confiança e desconfiança entre o socioeducando e o profissional. Esse vínculo, estabelecido durante os escassos momentos compartilhados entre eles, conta com dois fatores preponderantes na construção dos sentidos e significados atribuídos pelo adolescente à medida socioeducativa de Liberdade Assistida, implicando na elaboração de suas estratégias de atuação e nas formas de participação, durante o cumprimento da medida e após a medida.

Neste exercício de escuta, investigação, compreensão, o adolescente emerge mais “inteiro” e singular: seus interesses e habilidades, suas alegrias e dificuldades,

seu sofrimento, sua rede de relações conflitivas, abandonônicas, superprotetoras, suas estratégias de sobrevivência e, também, o delito. Ao fazer as construções biográficas – tecer o fio de uma história –, é possível compreender a passagem da condição de vítima (ou não!) para agente do cenário da violência. É possível capturar a dimensão e apreender o significado que aquela conduta tem para o adolescente para além dos códigos e controles sociais que transgride (TEIXEIRA, 2006, p. 428).

Os “conselhos” caracterizar-se-iam, no sentido exposto por Teixeira, pelos atendimentos nos quais se operam certas mudanças de posição no campo (por meio da relação entre técnico e socioeducando), superando a visão do adolescente como vítima ou produtor de condutas violentas, permitindo que experimentem novas posições no campo, além das que lhes são comumente ocupadas ou delegadas.

Autores como Teixeira apontam os conselhos e o diálogo como forma de sair da condição limitadora do controle e passar para a construção de um vínculo que gera confiança na relação estabelecida, no sentido de criar um sentimento de coparticipação e de corresponsabilização por parte do socioeducando acerca de seu processo socioeducativo, superando a mera judicialização e institucionalização das relações entre profissionais e adolescentes. Assim também reflete Bocco (2009, p. 145 e 147):

Uma primeira mudança que poderíamos considerar seria não assumirmos o papel cristalizado nos que têm se instituído os especialistas, buscando se exercitar outros tipos de aproximação. Só é possível um contato com o jovem quando ele esquece que somos psicólogos, pedagogos ou assistentes sociais, quando saímos do lugar hierarquicamente superior de especialistas. [...] talvez seja mais importante falar de nós mesmos, oferecer nossa história, do que realizar um inquérito sobre a vida do outro, o qual se encontra em uma atitude defensiva e desconfiada pelo possível uso das informações faladas naquele espaço.

Da mesma forma que os “conselhos”, a inserção em curso profissionalizante é percebida pelos adolescentes como outro “ponto positivo”, já que estar na condição de Liberdade Assistida, por si só, revela sua estigmatização, mas, ao se integrarem em atividades profissionais, acreditam que poderão compartilhar valores socialmente aceitos e continuar na medida.

Nesse sentido, os adolescentes acabam por incorporar valores como estudar, alcançar um emprego e obter objetos de consumo como naturais e relacionados ao

esforço pessoal, sem se aperceberam de que se trata de uma imposição simbólica do “bom cidadão”, que, efetivamente, retrata o aspecto seletivo da sociedade de mercado em que vivem.

Em relação à mudança do olhar jurídico, por sua vez, os adolescentes acreditam que sua inserção em atividades socialmente aceitas pode propiciar a mudança de um olhar meramente vigilante para um olhar integrador. Assim revelam os adolescentes:

Tem que participar dos grupos que tem, *das reunião*. Elas conversam *com nós*, perguntam o que *tá* acontecendo ou não com a nossa família, dentro de casa, o que é que *tá* faltando ou não, dá conselho. O que elas podem ajudar *pra* melhorar mais. Se a gente *tá* estudando, fazendo curso.

Tem, porque ajuda a melhorar pelos conselhos, *né?* O pessoal fica sempre aconselhando *pra* gente o que é bom e tal. Aí o cara para *pra* pensar quando *chega em casa*: “Será que se eu fizer isso vai melhorar a minha vida? Será que se eu estudar...”. Porque tem gente que fala: “Não, Má, estudar é ruim”. Eu, pessoalmente, não gosto de estudar, eu estudo porque, assim, eu, quando *chegar nos vinte e dois anos*, eu quero andar no meu carro e tal. Aí eu penso: “Não, eu vou estudar *pra mim arrumar* um trabalho bom e tal”.

A Ana, quando eu cheguei aqui, foi ela quem me atendeu, ela foi super legal comigo e com a minha mãe. E ela me dava muito conselho, *né*, porque ela sabia do que eu *tava* fazendo ainda, e ia ali me dando conselho, dizendo que eu ia mudar e me dando apoio e tudo, dizendo que tinha fé mesmo que eu ia sair dessa vida, *né?* Minha mãe chegou aqui chorando, falando com ela, e ela na fé dela mesmo que ela dizia.

Por se tratar de uma medida em meio aberto, a incorporação do *habitus* “cidadão” é realizada pontualmente, durante os atendimentos (em forma de conselhos), e sua manutenção é realizada pelos demais equipamentos e aparelhos sociais dos quais o adolescente participa.

Entretanto, a existência das medidas socioeducativas como “lei” apenas não é suficiente para que o adolescente introduza as regras e as normas ditas “corretas” de percepção e ação no mundo social. Para que a Liberdade Assistida funcione, é necessária a manutenção da “Matrix” (referindo-se ao mundo virtual produzido no filme de Andy Wachowski), ou seja, é pertinente que as instituições mantenedoras da sensação de “vigilância” estejam em pleno funcionamento. As instituições são

instância de poder cujo papel é o de instituir a realidade, fazendo existir oficialmente as relações sociais e consolidando-as.

De acordo com o que foi apresentado até agora, dentre as principais instituições encarregadas dessa “manutenção” (escola, programas estatais e família), a polícia é a principal encarregada do exercício dessa função e com maior “vigor”. É especialmente por essa característica de realidade que os adolescentes legitimam as práticas de vigilância e creem nelas.

Diversas instituições concretizam o processo socioeducativo, em suas diferentes fases (policial, ministerial, judicial e socioeducativa), além da família, da escola e de outras instituições sociais que atuam em paralelo e preparam o adolescente para receber, aceitar e, a partir daí, cumprir a medida imposta, de modo que ela faça sentido para ele, qual seja: o de reparar o erro cometido.

Mas esse trabalho simbólico das instituições funciona com base nos *habitus* trazidos pelos adolescentes em suas trajetórias geralmente acometidas por vulnerabilidades sociais que dificultam o trabalho de socialização e controle social das instituições. Nesse sentido é que o trabalho das instituições que acompanham o adolescente em Liberdade Assistida não pode prescindir da construção de novos *habitus* capazes de prepará-los para aceitarem as condicionalidades da medida de Liberdade Assistida.

Mas há uma dupla condição de eficácia simbólica do rito da instituição. Por um lado, é preciso que os agentes a quem se dirige a instituição estejam preparados para submeter-se aos seus veredictos... O discurso institucional só pode funcionar se encontrar nos agentes estruturas internas, cognitivas e afetivas, prontas para acolhê-lo. Por outro lado, é preciso que a definição da realidade seja formulada por agentes autorizados, isto é, por agentes que tornam sua autoridade do capital simbólico mais ou menos importantes que eles próprios acumularam graças aos veredictos das instituições do campo considerado, das quais aparecem como porta-vozes (BONNEWITZ, 2003, p. 102).

As tramas das instituições se imbricam nessa perspectiva, nem sempre eficaz, de incorporação dos novos *habitus* e valores do “cidadão de bem”, por questões referentes à condição de vulnerabilidade social e ausência de um aparato assistencial equipado, que, conseqüentemente, comprometem, entre outros aspectos, a constituição do capital simbólico da autoridade necessária para os profissionais das instituições realizarem seu trabalho.

Com efeito, as percepções positivas dos adolescentes entram em contradição com o quadro de referência que encontram no trabalho das instituições, construindo, assim, sentidos e significados ambivalentes sobre a Liberdade Assistida. Ao pensarem positivamente sobre os “conselhos” e outras atividades (a exemplo dos cursos profissionalizantes), não significa exatamente que ocuparam a posição de integrados e pacificados. Muitos se utilizam dessas expressões para garantir sua permanência nos cursos e em outras atividades e, assim, na medida, ou seja, pode tratar-se de uma tática de sobrevivência, como assinala Certeau (1994), ou um meio de ser visto cumprindo a medida com rigor e, ao mesmo tempo, continuar vivendo suas experiências, muitas vezes, driblando as regras e “se virando lá fora”, inclusive praticando atos infracionais.

Permanece, assim, a ambiguidade de percepções entre os adolescentes em LA:

Eu só venho porque é obrigado. Tem que *vim* assinar todo mês.

Não, é porque é bom pela [...]. Eu venho por causa que é obrigatório, como ele falou, *né*, mas também é bom porque a gente sempre acaba escutando o conselho da galera e tal, tem muita gente que dá conselho. Tem também os cursos *pra* gente fazer.

É. Aí dá aqueles conselhos, fala do negócio de querer outras coisas. Ficar estudando nos cursos e tal. Estudar e fazer curso *pra* quê? Aí eu quero saber quem é que vai pagar curso? Não tenho nem dinheiro *pra* pagar curso. Tem que fazer curso, estudar. Qual dinheiro eu vou fazer curso? Se pagar, eu faço. Então, eu tenho que continuar me virando lá fora mesmo do jeito que for.

Acolhida, atendimentos individuais e grupais aos socioeducandos, além de outras atividades, como visitas às famílias para integrar os pais, encaminhamentos para a rede de retaguarda socioassistencial, elaboração de relatórios, matrícula escolar, inserção em curso profissionalizante e retirada de documentação são, basicamente, as atividades comuns ao cotidiano do Núcleo III de atendimento socioeducativo.

Cada atividade e as percepções são permeadas por diferentes discursos relacionados ao contexto sócio-histórico e cultural e são criados com esteio, em seus confrontos e negociações, como apontaram Spink e Medrado (2004), no início deste texto.

Assim, esses sujeitos constroem sentidos e provocam um jogo de posicionamentos e práticas entre seus interlocutores. Compreender os encontros e os confrontos das muitas vozes que falam do cotidiano de atendimento socioeducativo,

considerando o contexto sócio-histórico de onde emergem tais vozes, é uma forma de entender a construção social dos conceitos que esses adolescentes utilizam para conferir sentido e anunciar o que significa, para eles, o estar em Liberdade Assistida.

SOB O FIO DA NAVALHA: O ESTAR EM LIBERDADE ASSISTIDA SOB A ÓTICA DOS ADOLESCENTES

O famoso mito da espada de Dâmocles reflete bem a situação dos adolescentes que estão em Liberdade Assistida. Conta o mito que Dâmocles, um cortesão bajulador e amigo de Dionísio, não se cansava de exaltar o prestígio e o poder do amigo, até que, cansado de suas bajulações, Dionísio propôs que trocassem de lugar por apenas uma noite, o que foi prontamente aceito.

No dia seguinte, Dâmocles foi levado ao palácio, e todos os criados reais lhe puseram na cabeça as coroas de ouro, serviram-lhe espetacular refeição, além de vinhos requintados, flores e música maravilhosa. No entanto, no meio de sua euforia, levantou os olhos e viu presa ao teto uma espada afiada, pendendo sobre sua cabeça, amarrada apenas por um único fio de rabo de cavalo. Com medo, Dâmocles foi se levantando, pronto para sair correndo, mas se deteve, temendo que qualquer movimento brusco seu pudesse arrebentar aquele fino fio e fizesse com que a espada lhe caísse sobre a cabeça. Dionísio, então, explicou-lhe que via aquela espada todos os dias, constantemente pendente sobre sua cabeça, pois sempre havia a possibilidade de alguém ou alguma coisa partir o fio. Até o fim de seus dias, Dâmocles não voltou a querer trocar de lugar com o rei, nem por um instante sequer.

Assim como no mito de Dâmocles, percebe-se, por meio de depoimentos dos adolescentes em Liberdade Assistida, a construção de um sentimento ambivalente entre estarem aparentemente livres e estarem sob vigilância permanente, como se houvesse uma “espada pendurada sobre suas cabeças”.

Se cometerem qualquer deslize, podem ter sua liberdade cerceada ou “degolada” e ter que cumprir medida de internação em um Centro Educacional, conforme demonstram suas falas.

[É uma liberdade], só que vigiada. Qualquer coisa eles botam é a gente *pra* FEBEM de novo. Deus me livre. *Eles vigia*, aí pode ir lá fora, lá em casa, *né*? É uma liberdade sendo assistida, *né*, é um acompanhamento, *né*? Por isso que é vigiada.

Ele mesmo diz lá na audiência: “Ó, de mês em mês vai alguém lá e pergunta *pros seus vizinhos* e tal. Cuidado *pra* onde você vai e tal”. O cara fica assinando, assinando, assinando. Aí eles aí prometem fazer o relatório e mandar *pro* juiz. É. Tem que ir funcionar do jeito que *eles quer*. Se não funcionar do jeito que *eles quer*, nós, gente, *pode* voltar, a qualquer hora, pode cair *pro* Centro Educacional. Eu venho *pra* cá, por causa de que eu não *tô* a fim de ser preso não. *Tô* a fim de curtir é a *liberta*. Se não *vinher* eu vou preso. Prefiro ficar na *liberta* mesmo. Vim *pra* cá. Melhor do que *tá* preso.

Nesse sentido, os adolescentes entrevistados percebem as condicionalidades que restringem a liberdade ou os obrigam a fazer algo (por exemplo, estar dez horas da noite dentro de casa ou comparecer aos atendimentos) como formas de punição brandas, caracterizadas por restrições, mas punição, de fato, para eles, é estar privado de liberdade, “cair” em um Centro Educacional.

Estar em Liberdade Assistida não os “livra” da proximidade da privação de liberdade, portanto, eles entendem que são punidos por meio das restrições impostas. Assim, estar em Liberdade Assistida é como estar no “limbo”: nem se goza do sabor do paraíso, caracterizado pela total liberdade, nem do terror do inferno, que é a internação.

Dessa forma, compreende-se que o adolescente se encontra entre a possibilidade de liberdade e a de punição. É nessa condição de entremeio que são produzidos os discursos constituintes das práticas de atendimento socioeducativo. Tais discursos e práticas apontam para uma contradição em relação à Liberdade Assistida, na medida em que os adolescentes não a consideram como pena severa, se comparada à condição de estar preso, mas percebem, ao mesmo tempo, seu sentido punitivo, exposto nas regras da medida. A Liberdade Assistida é, assim, uma condição em que o adolescente tem sua liberdade sob constante ameaça.

Quando indagados sobre o sentido da punição na condição de Liberdade Assistida, as respostas revelaram a percepção ambivalente que tem sido constante em suas falas. Se, por um lado, corroboram com a necessidade de punição, tanto no sentido de “pagarem” à Justiça pela prática do ato infracional quanto no sentido de prevenirem a prática de novos atos, por outro lado, revelaram descaso em relação às restrições da Liberdade Assistida, conforme ilustra a sequência de diálogos a seguir apresentada.

Claro que o que a gente fizer tem que pagar, *né?* A gente vai mexer com uma pessoa que *tá* ali quieto, tirar a roupa dele, ou até a vida dele, a gente tem que

pagar. Mas tem gente que pensa assim, né, mas tem gente que não, que pensa “não vou pagar não” e vai fazer é mais. Estando em Liberdade Assistida não é fazer mais. O que eu fiz eu paguei foi na hora. Mas em questão de gente que fala, assim, que tem que se arrepender, em questão de arrependimento da gente *tá* fazendo aquilo, a gente, se naquela hora que você fez e não foi *pegue pra* poder pagar sua pena, aí o que vem na cabeça é fazer mais, é o que vem na cabeça. Minha vontade era de sair dali *pra* poder fazer mais *pra* gente poder ganhar as coisas fácil. Mas, assim, a pessoa que faz uma coisa errada tem que pagar.

Tem que ter pena. Nós fizemos mesmo a besteira. Aí, tem que cumprir agora. Tem que aguentar calado. Se *nós erremo, né?* Caía mais de dez vezes, sempre ia ser primeira queda. Mas tem gente que não liga *pra* isso não e faz tudo de novo.

A lógica da punição que se encontra implicada na medida de Liberdade Assistida se opera por meio da restrição a certas liberdades do adolescente, de forma que ele não venha a cometer novos atos infracionais. As práticas de atendimento socioeducativo de Liberdade Assistida e a ação da polícia para com esses adolescentes, além do papel punitivo e restritivo desempenhado pela experiência de privação de liberdade, introduzem na vida desses adolescentes a sensação de estarem sob suspeita e constante vigilância, internalizando o medo de serem presos.

Nessa perspectiva, a Liberdade Assistida é vista pelos adolescentes como uma “prestação de contas” de seu bom comportamento aos técnicos do Núcleo, durante o período mínimo de seis meses. Ao final desse tempo, eles sabem que os profissionais informarão ao juiz dados sobre seu comportamento, que poderão conduzi-lo à liberação ou não da medida.

Para os adolescentes, “prestar contas” significa “assinar”, ou seja, atestar sua presença nos atendimentos, geralmente uma vez ao mês, demonstrando que eles vêm comparecendo ao Núcleo e cumprindo a medida. A Liberdade Assistida é, assim, um “pagamento” à Justiça pelo ato praticado, e ir “assinar” todo mês é o preço (“prestação”) a ser pago pela liberdade, o que se pode aferir das falas a seguir transcritas.

É. Porque a gente podia muito bem ter pagado só na frente do juiz, *né?* Ainda tem que pagar aqui ainda. A gente não pode fazer o que a gente quer. Tipo, se a gente vai *pra* uma festa e é cheio de ordem, tem que cumprir.

Seis meses *nós tem* que passar assinando, pagando.

Tem que *vim* assinar. Se deixar de assinar, senão vão bater lá em casa já. É. Até *pra* roubar *tamo* pagando à Justiça aí. Até *nós ladrão tamo* pagando a vocês.

Além da relação estabelecida com a lei, há a relação com os membros da equipe técnica que elaborarão seu relatório, a partir de como o adolescente incorporou a lei, não como regra empreendida, mas internamente presente e implicada em sua vida cotidiana. É um movimento que adquire dupla dinâmica: legislar e punir. A lei, como expressão jurídico-discursiva, é, no caso dos adolescentes em conflito com a lei, fundamentalmente mediada pela repressão, impondo-se de maneira punitiva e coercitiva, seja cerceando a liberdade, seja impondo barreiras a ela.

Ocorre que a normalização, mediante a imposição e incorporação das normas de boa conduta, confunde-se com “ressocialização”.

Enfim, os adolescentes, bem como os técnicos, não reconhecem o caráter exatamente punitivo da Liberdade Assistida como medida para responsabilizar e disciplinar seu comportamento. O caráter inexorável da punição é reconhecido no caso de internação. Os executores dos sistemas sociojurídicos e socioeducativos não reconhecem na imposição de condicionalidades (como o fato de estar estudando, ter que tirar documentação, não fazer uso de substâncias entorpecentes, comparecer sempre que solicitado, entre outras obrigações) um caráter de punição ao adolescente, capaz de responsabilizá-lo pelo delito praticado. Esse discurso é, muitas vezes, reproduzido pelos adolescentes em Liberdade Assistida, que não percebem essa natureza sancionatória da medida.

Essas considerações sobre os sentidos atribuídos pelos adolescentes e técnicos à medida de Liberdade Assistida levam a reflexões significativas que consideram, para além do caráter meramente negativo das sanções, aspectos positivos e necessários para a vida dos adolescentes que estão sob a égide dessa medida.

Sobre essa questão, Brancher e Aginsky (2006) defendem a existência de uma “violação positiva”, no caso do uso dos mecanismos de coerção como forma de garantir o acesso dos adolescentes às políticas básicas ou de programas de proteção especial que, por outros meios, lhes vinham sendo negados, bem como obrigá-los a usufruir desses atendimentos.

Como dosar ingredientes que até então se propunham como aparentemente paradoxais e antagonizantes como acolhimento e disciplina, ou assistência e controle, ou afeto e limite, ou enfim, como segurança e justiça? Por detrás das respostas a essas indagações, suspeita-se esteja a solução do misterioso enigma, sempre cobiçado e nunca desvendado, que continua a reluzir por detrás de cada invocação à idéia da proposta pedagógica da medida sócio-educativa (BRANCHER; AGINSKY, 2006, p. 478).

Por outro lado, a medida de Liberdade Assistida acaba por produzir nos adolescentes uma demanda por incriminação, a partir de sua condição de suspeitos. Para fazer funcionar a máquina estatal de intervenção penal é necessário que os agentes autorizem/legitimem essa intervenção sobre seus comportamentos. Para tanto, utiliza-se de um modo específico de sujeição, a normalização, pela imposição e incorporação das normas da “boa sociedade”, confundindo-se com a “ressocialização”.

Para a análise dessa demanda por incriminação deve-se recorrer à análise da encomenda de agentes passíveis de punição, isto é, o jogo em que se produz essa demanda e a crença que a fundamenta alicerçam-se nas relações de forças objetivas, materiais e simbólicas (normas e leis) e em seus esquemas práticos (instituições sociojurídicas, socioeducativas e policiais), por meio dos quais os agentes (da punição) classificam os outros agentes (adolescentes em conflito com a lei) e apreciam sua posição nessas relações objetivas.

Mas, se a norma se sobrepõe à lei, abre-se um campo fértil para que os agentes de incriminação negociem acusações, transferindo a disparidade da normalização para dentro dos dispositivos de incriminação. Assim, a normalização dos comportamentos deixa de ser reconhecida legalmente, por meio dos interesses das partes envolvidas, e passam, sem mediações, para a letra da lei, o que tende a fortalecer os agentes policiais a expensas do controle judicial, desde seu início (MISSE, 2008).

De acordo com esse autor, a abertura desses espaços de acusação e incriminação, quando se reduz gritantemente o espaço de negociação legal entre acusador e acusado, abre caminho para um mercado clandestino de troca de bens ou serviços políticos, o que colabora com a construção de uma ordem ilícita informal, em que os conflitos são solucionados nos planos interindividual e microssocial, em uma “ordem ilícita” que convive conflituamente ou colaborativamente com a ordem legítima legal.

Abre-se, assim, a possibilidade de um desenvolvimento de um mercado ilícito de “mercadorias políticas” específicas, que possibilitarão que essa negociação se desenvolva, clandestinamente, entre acusados e agentes da lei, particularmente com os agentes encarregados imediatos da acusação: a polícia (MISSE, 2008, p. 18).

Zaluar (2004) define esse tipo de ação policial como a “antipedagogia da correção e da violência arbitrária”. Sua função corretiva atua no sentido oposto, não previne, mas produz novas ações violentas, daí dizer que violência gera mais

violência. A sanção (nesse caso, a sanção policial) visa relembrar ao indivíduo e à sociedade a existência das normas, pela imposição da força e do exercício da autoridade. Ela relembra e afirma a existência do Estado, daí seu caráter penalógico. Nessa lógica, quanto mais forte e repressor o aparelho estatal, mais se fortalecem as regras e normas por ele estabelecidas.

Dessa forma, mesmo sendo uma medida em meio aberto, a Liberdade Assistida se insere nesse caráter jurídico normativo, exercendo seu controle por meio das práticas socioeducativas que, segundo observado, atuam prioritariamente no plano simbólico, no sentido da integração ou incorporação das normas que sustentam o contrato social pelo adolescente que o rompeu, pautando-se em uma pedagogia normatizante, fundada no paradigma da (re)inserção social via práxis educativa. Nela, “o corpo, mesmo ausente, habita o âmago do olhar penal” (SALES, 2007, p. 166).

A reflexão e a avaliação do ato infracional praticado pelo adolescente tem forte cunho subjetivo, pois são considerados tanto as condicionalidades como o comportamento do adolescente durante o cumprimento da medida, para que ele seja liberado ou não. Assim, complementar ao papel da lei, encontra-se a norma, que visa, prioritariamente, “prevenir o virtual”.

A regulação de novas características é o mecanismo de controle que estimula ou reprime comportamentos e sentimentos até então imperceptíveis: “Pela regulação os indivíduos são adaptados à ordem do poder não apenas pela abolição das condutas inaceitáveis, mas, sobretudo, pela produção de novas características sentimentais, corporais e sociais” (COSTA, 1998, p. 50, *apud* SALES, 2007, p. 177).

Enfim, conforme visto, a Liberdade Assistida surge na vida do adolescente como sanção ao ato de natureza ilícita por ele cometido. No campo de atendimento socioeducativo, inúmeras variáveis se inter-relacionam, sendo as medidas em meio aberto e as em meio fechado extremos da punição ao adolescente em conflito com a lei.

A Liberdade Assistida procede a uma vigilância dos invisíveis, enquanto instituição encarregada de “corrigir” os socioeducandos, na restrita condição de liberdade de que estes dispõem, de forma a saberem-se permanentemente vigiados, em uma visibilidade perversa, a qual opera clivagens internas no seio do grupo juvenil.

Constrói-se, assim, um olhar sobre este *corpus* juvenil, que o compreende como um lócus de punição e justiça, autorizando e legitimando as ações e manipulações sobre o comportamento desses adolescentes. Nesse contexto, cabe ao adolescente em Liberdade Assistida corresponder, da melhor maneira que lhe for possível, às regras e às atividades da medida, utilizando-se dos instrumentos à

sua disposição e daqueles viabilizados pela equipe do Núcleo III de atendimento socioeducativo, de maneira que consiga garantir sua liberdade ou, pelo menos, manter por mais tempo suspensa no ar a “espada” que paira sobre sua cabeça.

CONSIDERAÇÕES

A legislação brasileira, em relação ao adolescente, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA (Lei 8.069/90), prevê um tipo de responsabilização construída nos termos da socioeducação que não exclui o aspecto punitivo realizado em todo o sistema, que vai da apreensão do adolescente até seu encaminhamento ao Núcleo da LAM, para cumprimento de Liberdade Assistida, que, por sua vez, continua com o trabalho sancionatório e pedagógico.

Essa é a lei que determina a relação entre aspecto punitivo e educativo no sistema jurídico e assistencial que deverá acompanhar o adolescente em conflito com a lei. Diante dela e das ações dos Núcleos de Liberdade Assistida, os sentidos e significados atribuídos à medida socioeducativa de Liberdade Assistida, pelos sujeitos assistidos no Núcleo III da LAM, apontam para uma situação, já explicitada, na qual eles tentam se equilibrar em uma “corda-bamba”, amarrada, por um lado, ao caráter jurídico-sancionatório da medida e ao sociopedagógico, por outro.

A Liberdade Assistida se caracteriza, assim, como uma medida socioeducativa, na qual os adolescentes se localizam na condição de suspeição redobrada, pois, estando em “dívida com a Justiça”, a qualquer deslize ou novo erro que cometerem, eles poderão ter sua liberdade cerceada.

Essa é uma medida que situa o adolescente em um espaço que aqui se denominou “limbo”, no qual nem gozam da sensação de total liberdade, nem estão livres de voltarem ou irem cumprir pena em um Centro Educacional. Eles demonstraram ter ciência dessa condição, ao tentar utilizar táticas de sobrevivência para permanecer na medida, tanto ao agir de acordo com as regras quanto ao driblá-las de alguma forma.

Ao mesmo tempo em que driblam, são também condicionados pelos “conselhos” dos profissionais da LAM, que lhes propõem vivenciar o *habitus* do “bom cidadão”. Por se tratar de uma medida em meio aberto, a incorporação do *habitus* cidadão é realizada pontualmente, durante os atendimentos (em forma de conselhos), e sua manutenção é realizada pelos demais equipamentos e aparelhos sociais – escola, programas estatais, família – dos quais o adolescente participa.

Aliam-se a esses equipamentos as diversas instituições que concretizam o percurso socioeducativo em suas diferentes fases (policial, ministerial, judicial

e socioeducativa), atuando em paralelo e preparando o adolescente para receber, aceitar e, a partir daí, cumprir a medida socioeducativa que lhe foi imposta.

Paradoxalmente, trata-se de um dos maiores entraves à travessia, por parte dos adolescentes em Liberdade Assistida, na medida em que há desajuste entre as condições de produção de um *habitus* válido em determinado campo e inválido em outro. Por exemplo, no Núcleo III da LAM, reproduz-se um *habitus* que permite ao adolescente jogar o jogo instituído naquele campo, que, muitas vezes, é diferente do jogo que ele enfrenta na rua, no bairro, na comunidade, na família, na escola, etc. Diante disso, a questão que se coloca é: o que fazer quando o *habitus* que se reproduz por meio do atendimento socioeducativo é diferente daquele necessário à sobrevivência, em um campo onde o jogo que se joga é outro?

Em suma, o estudo apontou a necessidade e as dificuldades em aliar a natureza penalógico-sancionatória e ético-pedagógica da medida de Liberdade Assistida. Ao amarrar bem a corda em apenas um dos lados, corre-se o risco de que o adolescente não faça a travessia e caia no inferno da “prisão” ou da “morte”. Ou seja, promoção social e efetivação de direitos fazem parte da Liberdade Assistida, tanto (ou mais) quanto a responsabilização pelo ato infracional praticado.

Assim, se essa medida visa “corrigir” o adolescente via inserção social, a esta última há que se imprimir esforços compatíveis, capazes de oportunizar a construção de uma visibilidade legítima e válida destes adolescentes, “de suas qualidades e direitos de pertencimento legítimo à sociedade” (SALES, 2007, p. 327).

Desse modo, tanto a demanda por responsabilização quanto por participação social poderão ser atendidas, de forma que a medida socioeducativa de Liberdade Assistida possibilite a expressão e produção de outros sentimentos, que não apenas o medo e a revolta por parte dos adolescentes que comparecem aos atendimentos ou a indiferença daqueles que não comparecem.

É necessário que possibilite sensações outras, para além da impotência e frustração por parte dos técnicos do Núcleo, diante das reincidências e “quedas” dos adolescentes, da precariedade das condições de trabalho e da rede socioassistencial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARRETO, A. F. *Gênero, corpo, emoção e medidas sócio-educativas: uma aproximação da Violência Urbana*. 2007. 179 p. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – UFPE, Recife, 2007.
- BOCCO, F. *Cartografias da infração juvenil*. Porto Alegre: ABRAPSO SUL, 2009.

- BONNEWITZ, P. *Primeiras lições sobre a sociologia de P. Bourdieu*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.
- BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- _____. *Meditações pascalianas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
- BRANCHER, L.; AGUINSKY, B. Juventude, crime & justiça: uma promessa impagável? In: JUSTIÇA, adolescente e ato infracional; sócio-educação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006. p. 469-493.
- BRASIL. Governo Federal. Lei nº. 8.069/90. *Estatuto da criança e do adolescente*. Brasília: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, 1990.
- _____. Governo Federal. *Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen*. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br>>. Acesso em: 20 mar. 2010.
- CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.
- COSTA, S. de S. G. *Subjetividade e menor-idade: acompanhando o devir dos profissionais do social*. São Paulo: Annablume; Fortaleza: Secretaria de Cultura e Desportos, 1998.
- MISSE, M. (Org.). *Acusados e acusadores: estudos sobre ofensas, acusações e incriminações*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- MONTEIRO, R. A. de P.; CASTRO, L. R. de. A representação social de crianças e jovens como “sujeitos de direitos”: avanços e lacunas na cidadania outorgada à infância e juventude. *Revista Psicologia Política*, São Paulo, Associação Brasileira de Psicologia Política, v. 8, n. 16, p. 279-284, jul./dez. 2008.
- PINHEIRO, A. *Criança e adolescente no Brasil: porque o abismo entre a lei e a realidade*. Fortaleza: Editora UFC, 2006.
- SALES, M. A. *(In)visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência*. São Paulo: Cortez, 2007.
- SANTOS, A. C. dos. Funcionalismo sistêmico e dogmatismo neutral – O papel acríptico da norma jurídico-penal na teoria da prevenção geral positiva. *Revista Jurídica Consulex*, Brasília, ano XIII, n. 298, jun. 2009.
- SARAIVA, J. B. C. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral. Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- SOARES, L. E. Juventude e violência no Brasil contemporâneo. In: NOVAES, R.; VANNUCHI, P. (Org.). *Juventude e sociedade: trabalho, educação, cultura e participação*. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2004.
- SPINK, M. J.; MEDRADO, B. Produção de sentido no cotidiano: uma abordagem teórico-metodológica. In: SPINK, M. J. (Org.). *Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano: aproximações teóricas e metodológicas*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

- TEIXEIRA, M. de L. T. Evitando o desperdício de vidas. In: JUSTIÇA, adolescente e ato infracional; sócio-educação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006. p. 427-447.
- WIEWIORKA, Michel. O novo paradigma da violência. *Revista Tempo Social*, São Paulo, USP, v. 9, n. 1, p. 05-38, 1997.
- ZALUAR, A. *Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.